

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

Altera as Leis nºs 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, e 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, para exigir que as edificações destinadas ao funcionamento de órgãos e entidades da União contenham recipientes para separação dos resíduos sólidos recicláveis quando houver serviço de coleta seletiva no município.



SF/19025.06621-55

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 12 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“**Art. 12.**

.....

Parágrafo único. Para atendimento ao disposto no inciso VII do *caput*, além de outras exigências pertinentes, nos municípios onde houver serviço de coleta seletiva, os projetos de edificações destinadas ao funcionamento de órgãos e entidades da União preverão a instalação de recipientes para separação dos resíduos sólidos recicláveis.” (NR)

Art. 2º O art. 35 da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, renomeando-se o atual parágrafo único como § 1º:

“**Art. 35.**

.....

§ 1º

§ 2º Nos municípios que possuem serviço de coleta seletiva, as edificações destinadas ao funcionamento de órgãos e entidades da União serão equipadas com recipientes para separação dos resíduos sólidos recicláveis.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O poder público possui a enorme responsabilidade de oferecer à sociedade brasileira o bom exemplo de comportamento, ética, sustentabilidade e qualidade na prestação dos serviços públicos. Quando a Administração Pública se dispõe a tornar mais sustentável sua atividade, com separação dos resíduos recicláveis, além dos benefícios ambientais observados, a iniciativa transforma o comportamento dos colaboradores e dos cidadãos que frequentam essas instituições, criando-se um ciclo virtuoso.

Embora a Agenda Ambiental na Administração Pública (A3P) tenha se disseminado bastante nos últimos anos, ainda vemos muitos órgãos e entidades da União situados em municípios que possuem serviço de coleta seletiva que não dispõem de recipientes para a separação dos resíduos recicláveis. Ou, pior, há instituições que dispõem dos recipientes, mas falta educação ambiental no âmbito institucional para oferecer instruções básicas sobre o descarte dos resíduos no recipiente correto, bem como para destacar a elevada importância da reciclagem para a sustentabilidade do Planeta e as baixas taxas de reciclagem observadas no País.

De acordo com dados do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), aproximadamente 160 mil toneladas de resíduos sólidos urbanos são geradas por dia no Brasil. Do total de resíduos gerados, cerca de 30-40% são passíveis de reutilização e reciclagem, porém apenas 13% deles são efetivamente encaminhados para a reciclagem. As taxas de reciclagem variam bastante de material para material. Enquanto o alumínio possui taxa superior a 97%, a de embalagens longa vida é de pouco mais de 26%. Além disso, o serviço de coleta seletiva nos municípios ainda é bastante restrito no Brasil. Segundo levantamento feito pela Associação Brasileira de Empresas de Limpeza Pública (ABRELPE), apenas 22% dos municípios brasileiros dispõem de serviço de coleta seletiva, cujo atendimento alcança cerca de 17% dos brasileiros.

Nesse contexto, o presente projeto tem por objetivo estabelecer que as edificações públicas, atuais e futuras, destinadas ao funcionamento de órgãos e entidades da União, disponham de recipientes para a separação dos resíduos sólidos recicláveis. A medida não representa custos elevados para a Administração Pública, mas pode provocar importante impacto no comportamento dos agentes públicos e cidadãos usuários dos serviços



públicos. Além disso, indiretamente o poder público contribui para o setor de reciclagem e, a depender da escala, pode auxiliar na redução de custos dos recipientes destinados ao descarte de resíduos recicláveis, pois as contratações governamentais brasileiras movimentam recursos na faixa de 10 a 15% do Produto Interno Bruto (PIB), segundo a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública (CISAP).

Diante da importância da matéria para a sustentabilidade na Administração Pública e o fortalecimento da reciclagem, solicito o apoio dos nobres Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador STYVENSON VALENTIM



SF/19025.06621-55